

Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

FAX

REFERÊNCIA: (REFERENCE)	FAX/103/DDF/2011
DATA: (DATE)	2011-04-18
PARA: (TO)	EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO
C/C:	FAX: +351 261 81 91 71
DE: (FROM)	INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.
N.º PÁGINAS: (NUMBER OF PAGES)	2
ASSUNTO:	Adiamento de Exames Nacionais Concessão de Medidas de Apoio ao Alto Rendimento e Selecções Nacionais

A semelhança do decorrido em anos transactos, somos pelo presente informar V. Ex.^a sobre os procedimentos a adoptar, em 2011, no que diz respeito aos **Exames Nacionais e provas de equivalência à frequência dos Ensinos Básico e Secundário dos 9.º, 11.º e 12.º anos de praticantes desportivos** e demais agentes abrangidos pelo regime de alto rendimento ou integrados em selecções ou outras representações nacionais, no âmbito das medidas de apoio ao Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

Assim, cumpre-nos comunicar o seguinte:

1. Aos praticantes desportivos em regime de alto rendimento pode ser concedida, a seu pedido, a alteração de datas de provas de avaliação, conforme prevê o artigo 17.º do Decreto-lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, respectivamente, e os pontos 5.5 e 5.6 do Anexo II e os n.ºs 20.1.1; 20.1.2 e 20.1.3 do Anexo III ao Despacho Normativo n.º 19/2008 de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 10/2009, de 19 de Fevereiro, 7/2010, de 16 de Março, 4/2011 de 24 de Fevereiro e 7/2011 de 5 de Abril;
2. Os praticantes desportivos/examinandos têm de requerer, conforme se encontra estipulado na legislação, a época especial de exames à Presidente do Júri Nacional de Exames (JNE), até ao 7.º dia útil anterior ao início da 1.ª fase de exames – 8 de Junho;
3. Foi criado um de impresso próprio para o ano lectivo 2010/2011, semelhante ao dos anos anteriores, com os nomes dos praticantes desportivos e os períodos das várias actividades desportivas coincidentes com as datas dos exames nacionais, impresso esse, que deverá ser

Esta medida, para este efeito, é alargada aos elementos que regularmente participam em selecções ou outras representações nacionais, por aplicação do artigo 45.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

preenchido pela federação dirigida superiormente por V. Ex.^a e enviado ao Instituto de Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.), para autenticação e posterior envio ao JNE;

4. Os praticantes desportivos que venham a ser seleccionados para competições após o prazo atrás estipulado podem, a título excepcional, expor a situação ao Júri Nacional de Exames devidamente comprovada até 16-07-2011 impreterivelmente. Após esta data os pedidos que derem entrada naquele serviço são liminarmente indeferidos;
5. Os praticantes desportivos/examinandos, com a colaboração das Federações e do IDP, I. P., devem informar por escrito o JNE, até 15 de Julho, através da escola, da desistência da realização dos exames que tenham solicitado, caso esta situação venha a ocorrer;
6. As provas de exame da época especial para os praticantes desportivos vão decorrer durante a 1.^a quinzena de Agosto, numa única fase. O calendário de exames será comunicado em devido tempo.
7. As provas de exame são efectuadas nas escolas onde os praticantes desportivos se inscreveram ou em escola pública a decidir pelo Júri Nacional de Exames, caso se justifique.

Sobre este assunto, acresce ainda informar, que o mapa próprio para o efeito, bem como o folheto informativo sobre o assunto destinado aos praticantes desportivos, estão disponíveis na página de Internet do IDP, I. P., em www.idesporto.pt seguindo o seguinte caminho: Área reservada a Federações > (log in) > Regime de Alto Rendimento. Neste local poderá ser também encontrado o Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 10/2009, de 19 de Fevereiro, n.º 7/2010, de 16 de Março, n.º 4/2011 de 24 de Fevereiro e n.º 7/2011 de 5 de Abril relativo às normas e datas dos exames.

Em matéria de prazos, informamos que o mapa referido no ponto 3. deverá dar entrada no IDP, I. P., até 27-05-2011 e, para casos excepcionais devidamente fundamentados, até 16-07-2011, data após a qual não será possível deferir requerimentos de adiamentos de exames.

Solicitamos, os vossos bons officios para que proceda em conformidade com as regras acima referidas, ficando ao v/ inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos.


O Presidente

(Luís Bettencourt Sardinha)